

**AVALIAÇÃO DOS DEZ ANOS DA LEI DAS COTAS UNIVERSITÁRIAS: SOB A  
PERSPECTIVA DO INGRESSO E DA EVASÃO INSTITUCIONAL**

**DIOGO TEODORO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC)

**ROGERIO DA SILVA NUNES**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC)

# AVALIAÇÃO DOS DEZ ANOS DA LEI DAS COTAS UNIVERSITÁRIAS: SOB A PERSPECTIVA DO INGRESSO E DA EVASÃO INSTITUCIONAL

## 1. INTRODUÇÃO

Na década de 1980, a promulgação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) viabilizou as discussões em torno da democratização do acesso e permanência nas universidades, com intuito de obter condições mais justas de acesso na Educação Superior brasileira, desta maneira a constituição de 1988 simbolizou um marco nas garantias dos direitos sociais relativos ao saber, promovendo a expansão do conhecimento científico (DUTRA; SANTOS, 2017).

No entanto, segundo Marcelino e Gonçalves (2021, p. 2) a *"democratização somente se consolida, a partir do momento que contempla a diversidade, ampliando as oportunidades de acesso e permanência aqueles que, historicamente tem este acesso negado"*. Portanto, são necessárias políticas públicas para amenizar a desigualdade social presente no Brasil.

As políticas de ações afirmativas têm como objetivo reparar as discriminações sociais, raciais e étnicas acumuladas ao longo dos anos, proporcionando representatividade aos grupos minoritários, portanto tem natureza temporária e reparatória, pois cessarão quando as metas forem atingidas (DÁRIO, 2017).

Conforme Guarnieri e Melo-Silva (2007, p. 70) *"as Ações Afirmativas podem ser compreendidas como medidas de caráter social que visam à democratização do acesso a meios fundamentais – como emprego e educação – por parte da população em geral"*. Proporcionando condições de igualdade aos grupos minoritários e conseqüentemente viabilizando a inclusão social, tendo como objetivo reparar as discriminações sociais, raciais e étnicas acumuladas ao longo dos anos (MARCELINO; GONÇALVES, 2021)

A obrigatoriedade do sistema de cotas para ingresso nas universidades federais ocorreu em 2012 a partir da Lei n.º 12.711/2012 que determina que em cada processo seletivo para ingresso, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas sejam reservadas para estudantes que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas, considerando ainda as condições de renda per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e as condições étnico-raciais (BRASIL, 2012).

As políticas públicas na educação superior buscam igualdade de oportunidade entre os estudantes, procurando reduzir situações de evasão e reprovação. Desta maneira, conforme Lima e Ferreira (2016, p.117) *"[...] a avaliação de políticas e programas sociais torna-se relevante para o planejamento e a gestão governamental"*, ademais cabe ressaltar que a lei de cotas deve ser revisada no prazo de dez anos (BRASIL, 2012), a fim de reavaliar a desigualdade socioeconômica e étnico-racial na educação superior.

Diante do exposto, e considerando a necessidade da avaliação das políticas públicas na educação superior, formula-se a seguinte pergunta de pesquisa: qual o desempenho dos estudantes cotistas e de ampla concorrência da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) relacionados ao ingresso e à evasão institucional, durante a vigência da política de cotas, Lei n.º 12.711/2012? Do problema formulado, tem-se como objetivo geral comparar o desempenho dos estudantes ingressantes na universidade sob a perspectiva do ingresso e da evasão institucional entre (incluindo) os anos de 2013 e 2022.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo dedica-se a apresentar os conceitos da literatura que permeiam o estudo desta pesquisa.

### 2.1 AÇÕES AFIRMATIVAS

Para entender o termo ação afirmativa, é necessário analisar os conceitos estabelecidos pelos autores. Para Guarnieri e Melo-Silva:

As Ações Afirmativas podem ser compreendidas como medidas de caráter social que visam à democratização do acesso a meios fundamentais – como emprego e educação – por parte da população em geral. O principal objetivo destas medidas consiste em promover condições para que todos na sociedade possam competir igualmente pela conquista de tais meios. (2007, p. 70)

Acrescenta-se que para Feres Júnior et al. ação afirmativa é:

[...] todo programa, público ou privado, que tem por objetivo conferir recursos ou direitos especiais para membros de um grupo social desfavorecido, com vistas a um bem coletivo. Etnia, raça, classe, ocupação, gênero, religião e castas são as categorias mais comuns em tais políticas. Os recursos e oportunidades distribuídos pela ação afirmativa incluem participação política, acesso à educação, admissão em instituições de ensino superior, serviços de saúde, emprego, oportunidades de negócios, bens materiais, redes de proteção social e reconhecimento cultural e histórico. (2018, p. 2)

Ademais, a Coleção Educação para Todos, lançada pelo Ministério da Educação e pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), conceitua o termo como sendo:

[...] medidas especiais e temporárias que, buscando remediar um passado discriminatório, objetivam acelerar o processo de igualdade, com o alcance da igualdade substantiva por parte de grupos vulneráveis, como as minorias étnicas e raciais, as mulheres, dentre outros grupos. (SANTOS, 2007, p. 40)

Diante do exposto, verifica-se que a política de ações afirmativas tem natureza social visto que propõem popularizar o alcance de parte da população aos meios fundamentais, como educação, política, saúde e trabalho, assegurando inclusão social e conseqüentemente reparando os abismos sociais, étnicos e raciais presente na sociedade (GUARNIERI; MELO-SILVA, 2007).

Portanto, são medidas que apresentam característica temporária e compensatória, uma vez que buscam acelerar o processo de igualdade dos grupos vulneráveis e que cessarão quando os objetivos forem atingidos, com intuito de *"remediar as desvantagens históricas, aliviando o passado discriminatório sofrido por este grupo social"* (SANTOS, 2007, p. 41).

Conforme Godoi e Santos (2021) a discussão em relação a cotas na educação superior no Brasil teve início somente com o Projeto de Lei n.º 3.627/2004 (BRASIL, 2004), que reservava 50% das vagas em instituições públicas de ensino superior a estudantes egressos de escola pública, que seriam preenchidas por uma parcela mínima de *"autodeclarados negros e indígenas igual à proporção de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE"* (BRASIL, 2004).

O referido projeto de lei institui reserva de vagas para estudantes que tenham cursado o ensino médio em escola pública e em especial para pessoas negras e indígenas nas instituições públicas federais de Educação Superior. A priorização étnica desses povos se dá pela justificativa de que as vagas não são preenchidas por negros e membros das comunidades indígenas em função de insuficiências circunstanciais desses grupos. (GUARNIERI; MELO-SILVA, 2007, p. 70)

A proposta do Projeto de Lei n.º 3.627/2004 (BRASIL, 2004), que tinha como finalidade *"inserir subcotas étnico-raciais no contexto mais geral de cotas sociais"* (GODOI; SANTOS, 2021, p. 17), foi aprovada pelo Congresso Nacional somente em 2012. Desta maneira, a aprovação da Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, caracterizou um marco histórico para o Brasil em relação as ações afirmativas, pois, apesar de não ser inédito, a lei promoveu a unificação dos critérios e tornou compulsória implantação da política de cotas na educação superior pública (GODOI; SANTOS, 2021).

## 2.2 LEI N.º 12.711/2012 - ACESSO A EDUCAÇÃO PÚBLICA SUPERIOR

A política de cotas na educação superior no Brasil foi consolidada nacionalmente com a aprovação da Lei n.º 12.711/2012 (BRASIL, 2012), embora seja referida como a lei das cotas raciais na universidade, a reserva de vagas não ocorre a rigor de maneira pura ou primordial por critérios étnico-raciais, mas a priori por critérios socioeconômicos (candidato que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas) e posteriormente fatores raciais (GODOI; SANTOS, 2021).

Cabe destacar que a inclusão da reserva de vagas para pessoas com deficiência ocorreu somente a partir de 28 de dezembro de 2016, por meio da Lei n.º 13.409, que *"Altera a Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino"* (BRASIL, 2016).

A lei de cotas, estabelece que as instituições federais de ensino superior devem determinar no mínimo 50% de suas vagas em cada processo seletivo, por curso e turno, para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (BRASIL, 2012). Além disso, 50% dessas vagas deverão ser destinadas a *"estudantes cuja família tenha renda per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo; os outros 50% das vagas são reservadas para estudantes cuja família tenha renda per capita superior àquele limite"* (GODOI; SANTOS, 2021, p. 13).

Acrescenta-se que as vagas de cada IES direcionadas aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, devem ser:

[...] preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (BRASIL, 2012, Art. 3)

De acordo com Godoi e Santos (2021), as políticas de ações afirmativas tem caráter temporário e provisório, sendo que para Dário (2017) as mesmas irão acabar quando objetivo de reparar as discriminações sociais, raciais e étnicas acumuladas ao longo dos anos forem atingidas, assegurando representatividade dos grupos vulneráveis.

À vista disso, o legislador federal impôs no prazo de dez anos a contar da vigência da lei, que:

[...] será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (BRASIL, 2012, Art. 7)

### 2.3 A EVASÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

A expansão da educação superior brasileira ocorre mediante a criação programas governamentais que visam atender a Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, de duração decenal, que estabelece as metas educacionais do Plano Nacional da Educação (PNE), entre as metas para a educação superior se destaca:

[...] elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público. (BRASIL, 2014, n.p)

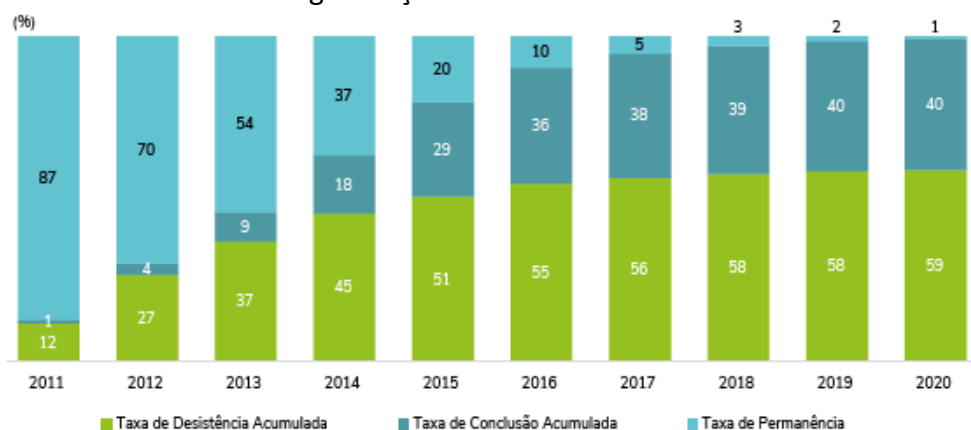
Conforme Lima e Zago (2018), para atingir as metas estabelecidas no PNE o governo vem implementando consecutivas políticas públicas que visam a ampliação do acesso a educação superior como, por exemplo, o Programa Universidade para Todos (Prouni), concebido em 2005, o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das universidades Federais (Reuni), concebido em 2007, o Sistema de Seleção Unificada (Sisu), concebido em 2010, o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), concebido também em 2010, e a Lei de cotas, criada em 2012.

As respectivas políticas públicas têm contribuído de maneira relevante para a ampliação do acesso a educação superior, pois de acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no Brasil, "*o número de ingressantes parte de um total de 2.346.695, em 2011, e alcança o número de 3.765.475, em 2020 (crescimento de 60,5% no período)*" (INEP, 2021, p. 21).

Convém ressaltar que os programas governamentais propõem não somente a ampliação do acesso, mas a permanência na educação superior, buscando combater a evasão e a reprovação (DÁRIO, 2017).

De acordo com o INEP, Figura 1, no Brasil, "*ao final de dez anos de acompanhamento, 40% dos ingressantes em 2011 concluem seu curso de ingresso, 59% desistem e 1% nele permanece*" (INEP, 2021, p. 46). Portanto, para Lima e Zago (2018, p. 368) "*Apesar de mais estudantes adentrarem o ambiente universitário anualmente, verificamos que há uma dissonância histórica entre o acesso e a conclusão [...]*". Diante disso, verifica-se que na atualidade a evasão nas IES representa uma problemática relevante.

Figura 1 - Evolução média dos indicadores de trajetória dos ingressantes de 2011 em cursos de graduação – Brasil – 2011-2020



Fonte: INEP (2021, p. 46)

A evasão estudantil na educação superior acontece por diferentes motivos, o que torna o tema extremamente complexo de ser estudado, entre os impasses está a definição teórica, visto que não existe um consenso entre os pesquisadores acerca do conceito de evasão (LIMA; ZAGO, 2018).

Segundo Walter (2016) a evasão é conceituada como o abandono dos alunos que se matricularam nos cursos, porém não cumpriram todos os requisitos e, logo, não concluíram os cursos dentro do prazo previsto. Desse modo, para Walter (2016) a definição de evasão contempla os estudantes jubilados, em situações de abandono e os desistentes, visto que a principal finalidade não foi atingida, que neste caso seria a conclusão do curso.

Conforme Scremin (2008, p. 65) a evasão estudantil pode ser entendida como "[...] a saída do discente da instituição, ou de um de seus cursos, temporária ou definitivamente, por qualquer motivo, exceto a diplomação". Portanto, determina que a evasão temporária do estudante ocorre por trancamento formal do curso e a evasão definitiva pode acontecer por meio:

- Abandono: quando o aluno não comparece a matrícula e nem requer o trancamento;
- Desistência: é o desligamento do curso em que o aluno está matriculado, mediante pedido formal;
- Transferência externa: quando o aluno é desligado da instituição, mediante pedido formal, com finalidade de ingressar em outra instituição. (SCREMIN, 2008, p. 66)

Em vista disso, é essencial diferenciar e entender os conceitos de abandono e evasão:

O abandono ocorre quando o aluno interrompe os estudos durante o ano letivo e os retoma no ano seguinte. É, portanto, diferente da evasão, a qual se caracteriza quando o aluno pára de estudar. As estáticas oficiais classificam como evasão as duas situações (abandono e evasão), pois são calculadas a partir da diferença entre o número de matrículas no início e no fim do ano. (ABRAMOVAY; CASTRO, 2003, p. 529)

No Brasil, os estudos sobre evasão se fortaleceram em 1995, quando a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e do Desporto - SESu/MEC, instituiu a Comissão Especial para o Estudo da Evasão tendo como um dos objetivos "aclarar o conceito de evasão, considerando suas dimensões concretas: a evasão de curso, de instituição e do ensino superior" (BRASIL, 1996, p. 7).

A Comissão Especial de Estudos sobre Evasão nas Universidades Públicas Brasileiras definiu evasão dos cursos de graduação como “*a saída definitiva do aluno de seu curso de origem, sem concluí-lo*” (BRASIL, 1996, p. 15). No entanto, para Lima e Zago (2018) este ponto de vista não retrata o fenômeno da evasão em todos os cenários, de modo que a saída do discente pode ocorrer na perspectiva do curso, da instituição e do sistema educacional.

Diante disso, a comissão responsável por estudar a evasão no Ensino Superior brasileiro, conceituou a evasão em três níveis ou modalidades:

- evasão de curso:** quando o estudante desliga-se do curso superior em situações diversas tais como: abandono (deixa de matricular-se), desistência (oficial), transferência ou reopção (mudança de curso), exclusão por norma institucional;
- evasão da instituição:** quando o estudante desliga-se da instituição na qual está matriculado;
- evasão do sistema:** quando o estudante abandona de forma definitiva ou temporária o ensino superior. (BRASIL, 1996, p. 16)

### 3. METODOLOGIA

Em relação ao estudo em questão, verifica que referente à natureza trata-se de uma pesquisa aplicada, pois objetiva “*gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos*” (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 35), além disso se constata que é de natureza descritiva, pois tem a finalidade de descrever as particularidades de determinada população ou, então, determinar uma relação entre variáveis (GIL, 2007), e no que diz respeito aos meios, enquadra-se em estudo de caso, pesquisa bibliográfica e pesquisa documental.

Portanto, na presente pesquisa a coleta de dados foi dividida em duas partes: a de fontes primárias e a de fontes secundárias. Para a primeira etapa utilizou-se acesso à base de dados do Sistema de Controle Acadêmico da Graduação (CAGR) fornecida pelo Departamento de Administração Escolar (DAE). Em relação a coleta de dados secundários, a mesma envolveu documentos e fontes bibliográficas.

Levando em conta o período em análise e a Lei n.º 12.711/2012 (BRASIL, 2012), o modo de ingresso apresentado no CAGR foi dividido de acordo com Quadro 1. Assim sendo, os discentes da classificação geral serão única forma de ingresso não cotista, ou melhor, de ampla concorrência.

Quadro 1 - Categorias de agrupamento da forma de ingresso em relação a política de cotas

Forma de ingresso	Categoria de agrupamento
Classificação geral	Ampla concorrência
Renda acima de 1,5 Salários Mínimos - PPI (Pretos, Pardos e Indígenas)	Cotista
Renda acima de 1,5 Salários Mínimos - Outros	
Renda até 1,5 Salário Mínimo - PPI (Pretos, Pardos e Indígenas)	
Renda até 1,5 Salário Mínimo – Outros	

Fonte: elaborado pelos autores.

A população do respectivo estudo foi composta pelos discentes dos cursos de graduação presencial da UFSC, que ingressaram por meio de concurso vestibular entre (incluindo) os anos de 2013 e 2022. A limitação temporal foi determinada em virtude da compulsoriedade da reserva de vagas estabelecida na Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012

(BRASIL, 2012), que tornou a obrigatoriedade de cotas efetivas aos ingressantes na universidade a partir de 2013.

Em relação ao escopo geográfico da pesquisa, foi considerado a população dos cinco campi da UFSC, distribuídos nas cidades de Araranguá, Blumenau, Curitibanos, Florianópolis e Joinville.

Dessa maneira, para realizar a avaliação das informações foi necessário que no período analisado o banco de dados se apresentasse de maneira uniforme, portanto, no presente estudo não considerou-se a inclusão da reserva de vagas para pessoas com deficiência que ocorreu somente a partir de 28 de dezembro de 2016, por meio da Lei n.º 13.409, que "*Altera a Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino*" (BRASIL, 2016).

Acrescenta-se que os cursos de Educação a Distância (EaD) da instituição não estão contemplados no estudo e que foram analisados somente os cursos presenciais criados até maio de 2022, independentemente de haver concluintes.

No que se refere à situação acadêmica, os dados disponibilizados pelo sistema CAGR separa os discentes nas seguintes categorias: jubilado, transferido, abandono, desistência, falecido, eliminado, troca de curso, trancado, regular e formado.

Para fins desta pesquisa, de acordo com o Quadro 2, conceitua-se evasão como a desistência do aluno de frequentar a instituição, quer seja por desistência, abandono, transferência ou jubramento (que não conseguiu terminar o curso no prazo de integralização curricular), em outras palavras, qualquer outro fator que acarrete na saída do aluno da instituição, exceto por diplomação, é caracterizado como evasão, seja ela temporária ou definitiva.

Quadro 2 - Categorias de agrupamento das situações acadêmicas.

Situação acadêmica	Categoria de agrupamento
Jubilado	Evadido
Transferido (transferência externa)	
Abandono	
Desistência	
Falecido	
Eliminado	
Trancado	
Troca de curso (transferência interna)	Ativo
Regular	
Formado	

Fonte: elaborado pelos autores.

A análise dos dados ocorreu por meio de técnicas qualitativas, visto que se trata de um estudo de caso, e quantitativas devido a necessidade de mensurar as informações que serão obtidas na etapa de fontes primárias com o auxílio de números e modelos estáticos. De acordo com Gressler (2003, p. 183) "*após a coleta, os dados devem ser apresentados de forma objetiva, exata, clara e logicamente interligada. Os mesmos podem ser elaborados e classificados de forma sistemática*". Portanto, os dados coletados foram selecionados, codificados e tabulados.



Os dados primários coletados no CAGR por meio do DAE foram manipulados em planilhas e gráficos no *software* Excel, a fim de conseguir sintetizar as informações, e por conseguinte facilitar a interpretação mediante a gráficos e técnicas estatística. Com as informações adequadamente sintetizados e apresentados em quadros, tabelas e gráficos realizou-se uma análise exploratória dos dados, que consiste em "*observar determinados aspectos relevantes e começa a delinear hipóteses a respeito da estrutura do universo em estudo*" (BARBETTA, 2012, p. 65).

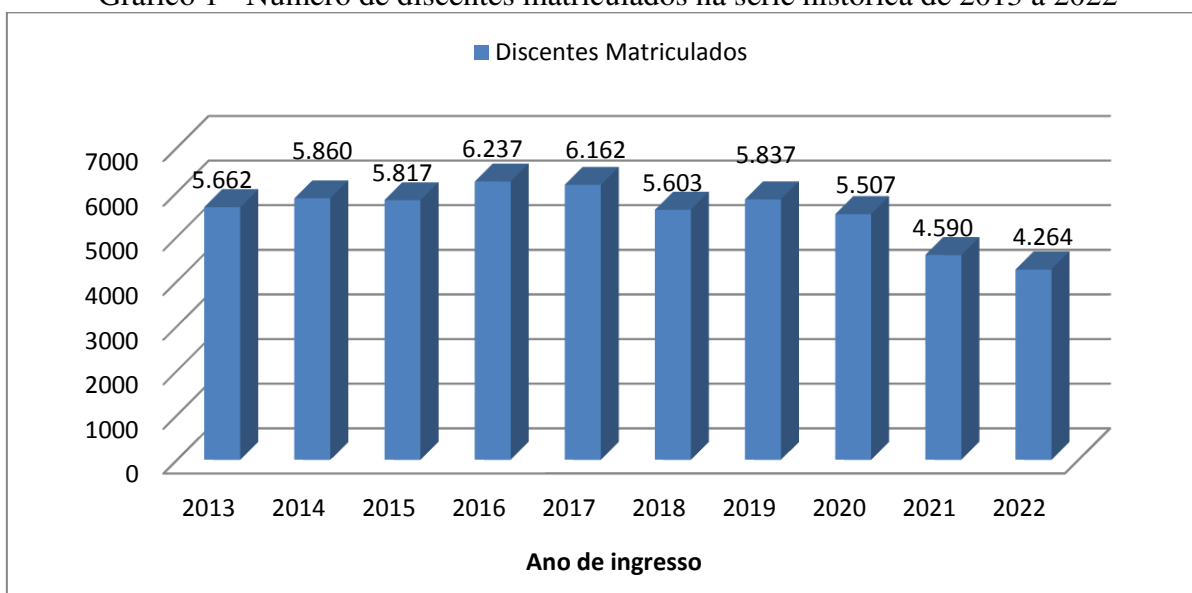
#### 4. RESULTADOS

Por meio da coleta de dados do CAGR fornecida pelo Departamento de Administração Escolar (DAE), analisou-se as informações relativas ao ingresso e à evasão institucional dos discentes da Universidade Federal de Santa Catarina.

##### 2.1 ANÁLISE DOS DISCENTES INGRESSANTES NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Mediante aos dados coletados pode-se levantar à série histórica dos discentes ingressantes entre (incluindo) os anos de 2013 e 2022, conforme mostra o Gráfico 2. Analisando as informações constata-se uma redução de alunos matriculados nos cursos de graduação da UFSC entre 2020 a 2022, nesse ponto vale ressaltar a consonância entre período de redução e a pandemia Covid-19.

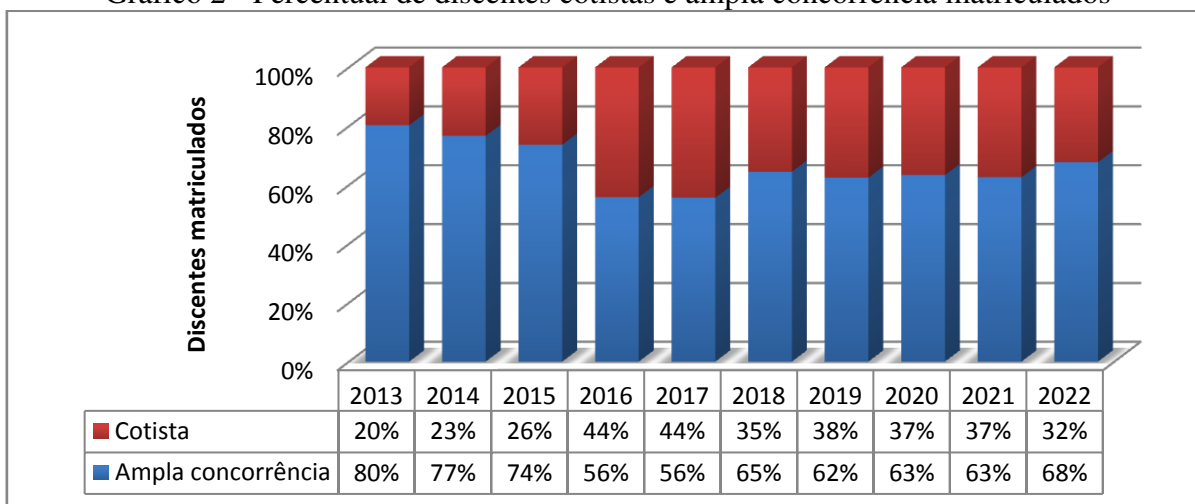
Gráfico 1 - Número de discentes matriculados na série histórica de 2013 a 2022



Fonte: elaborado pelos autores.

Os alunos ingressante pelo vestibular realizado pela instituição, dividem-se de acordo com a política de cotas (Lei n.º 12.711/2012), isto é, entre ampla concorrência e cotistas, dessa maneira analisou-se a variação percentual dos matriculados nessas categorias de agrupamento, como evidencia o Gráfico 2.

Gráfico 2 - Percentual de discentes cotistas e ampla concorrência matriculados

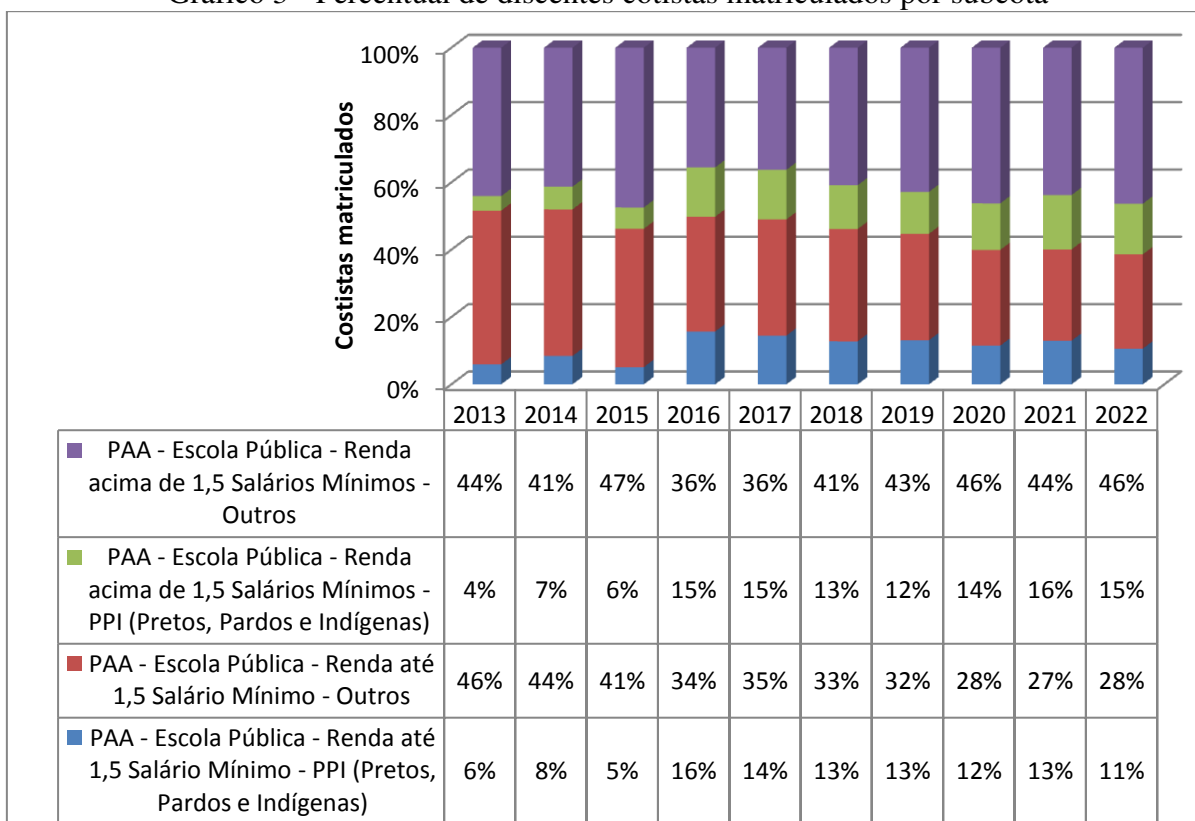


Fonte: elaborado pelos autores.

Conforme o Gráfico 2, a partir da implementação da Lei n.º 12.711/2012 (BRASIL,2012), ocorre uma aumento percentual no número de cotista matriculados durante os dez anos de vigência da legislação, sendo que parte de um total de 20%, em 2013, e alcança 32%, em 2022.

De acordo com legislação as cotas são divididas a priori por critérios socioeconômicos e posteriormente por fatores raciais, logo, analisou-se o ingresso dos alunos correspondentes as subcotas, permitindo dessa maneira verificar na série histórica o respectivo perfil de ingresso na instituição, como revela o Gráfico 3.

Gráfico 3 - Percentual de discentes cotistas matriculados por subcota



Fonte: elaborado pelos autores.

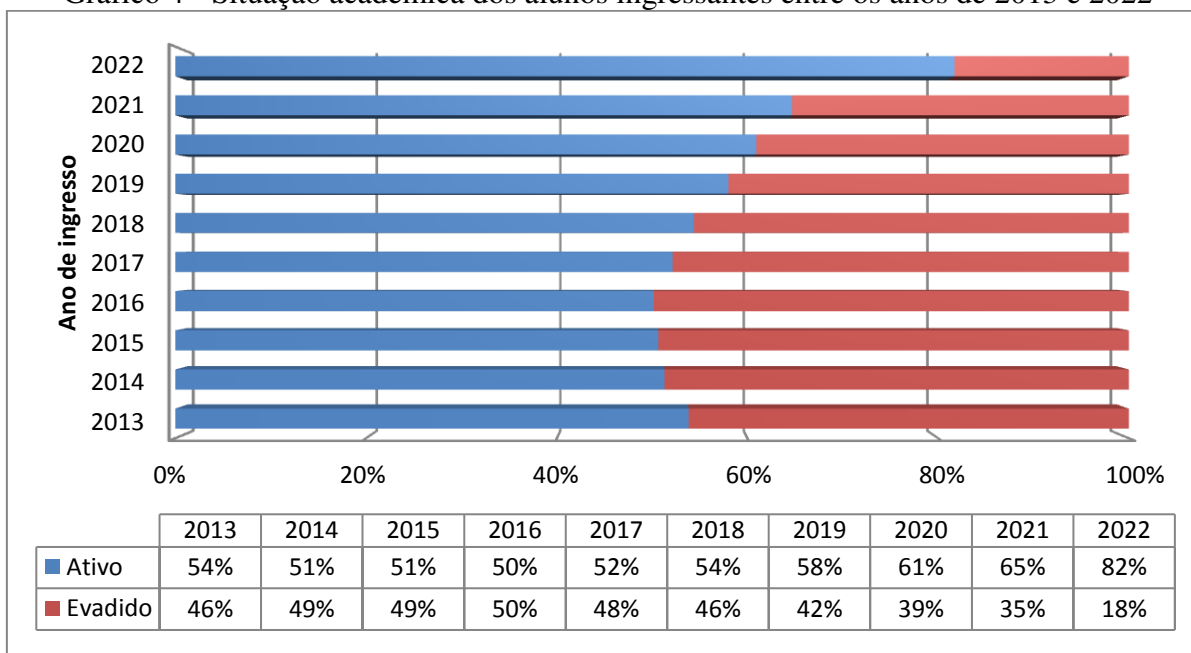
Em virtude das informações apresentadas no Gráfico 3, verifica-se segundo a série histórica ocorre um aumento de ingressantes nas cotas que consideram pretos, pardos ou indígenas (PPI), sendo que em 2013 representavam um percentual de 10% dos alunos matriculas e em 2022 totalizam 26%. No entanto apenas 11% dos alunos PPI de apresentam com renda per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo.

Além disso, vale acrescentar que segundo os dados do Gráfico 3 ocorreu uma redução dos alunos com renda per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, visto que na implementação da política de cotas correspondiam a 52% e após os dez anos da lei das cotas universitárias refletem apenas 39% dos alunos ingressantes na universidade.

## 2.2 ANÁLISE DA EVASÃO INSTITUCIONAL NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Com os dados coletados do CAGR analisou-se o índice de evasão institucional acumulada entre (incluindo) os anos de 2013 e 2022, em outras palavras, as informações coletadas permitiram observar o percentual do número de estudantes que evadiram em relação ao ano de ingresso, como identificado no Gráfico 4.

Gráfico 4 - Situação acadêmica dos alunos ingressantes entre os anos de 2013 e 2022

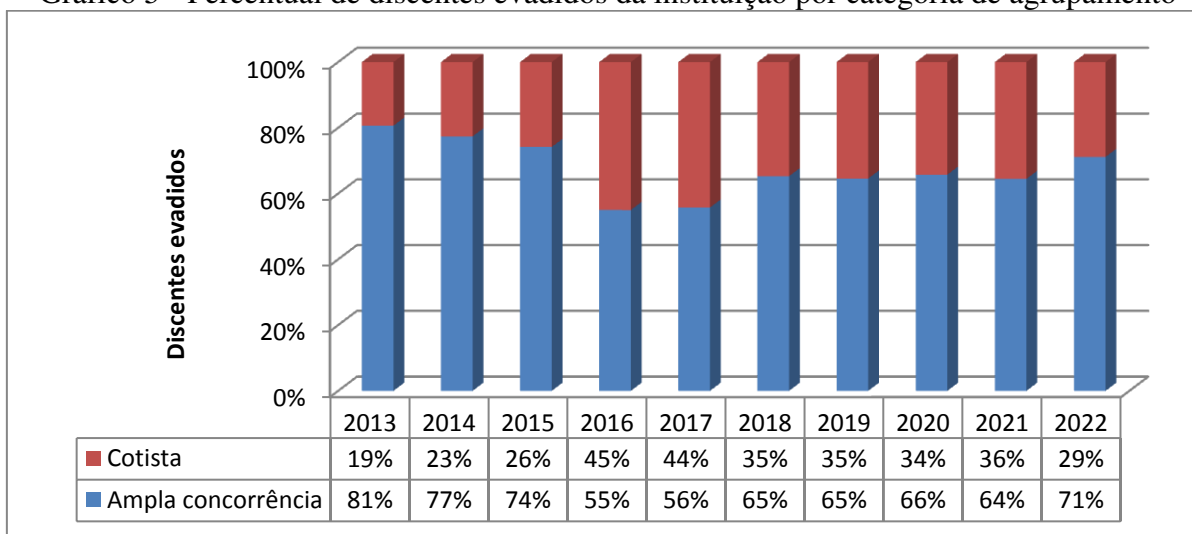


Fonte: elaborado pelos autores.

Nota-se no Gráfico 4 que o índice acumulado de evasão da instituição é significativo e representa aproximadamente a metade dos alunos ingressantes em cada ano, cabe destacar que a evasão é menor para ingressantes a partir de 2019, uma vez que a maioria dos estudantes estão ainda dentro dos períodos mínimos de integralização médios dos cursos que corresponde a 4,0 anos para a licenciatura e 4,6 anos para o bacharelado (INEP, 2021).

Com intuito de compreender a representatividade de cada categoria de agrupamento dentro da evasão acumulada da instituição, esboçou-se o Gráfico 5. Onde o maior período de evasão para os alunos cotista foi relativo aos ingressantes de 2016 e 2017, que representam respectivamente 45% e 44%. Acrescenta-se que de acordo com a série histórica, vigência da legislação de reserva de vagas, o fenômeno da evasão referente aos alunos cotistas aumenta dez pontos percentuais, dado que em 2013 a evasão da categoria abrangia 19% e em 2022 engloba 29% do total dos alunos evadidos.

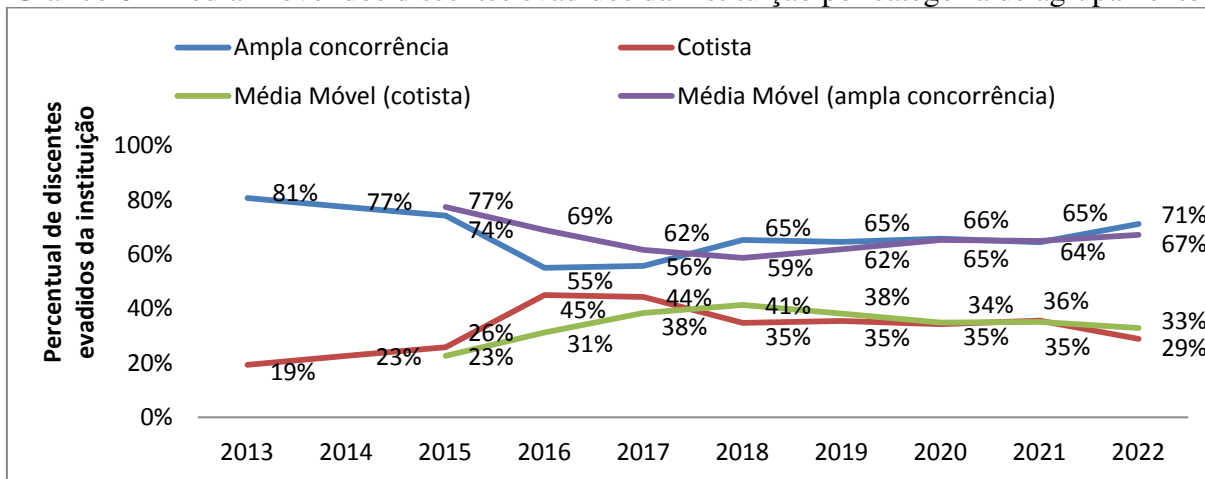
Gráfico 5 - Percentual de discentes evadidos da instituição por categoria de agrupamento



Fonte: elaborado pelos autores.

A fim de tentar compreender a perspectiva da evasão, calculou-se a média móvel dos últimos três períodos para as categorias de ampla concorrência e dos cotistas, como é exibido no Gráfico 6. Sendo possível desta maneira identificar a tendência da evasão ao longo do tempo, sendo que para os alunos da ampla concorrência a média móvel indica aumento da evasão para os próximos anos e relativo a média móvel dos cotistas observa uma tendência de manter o índice do fenômeno.

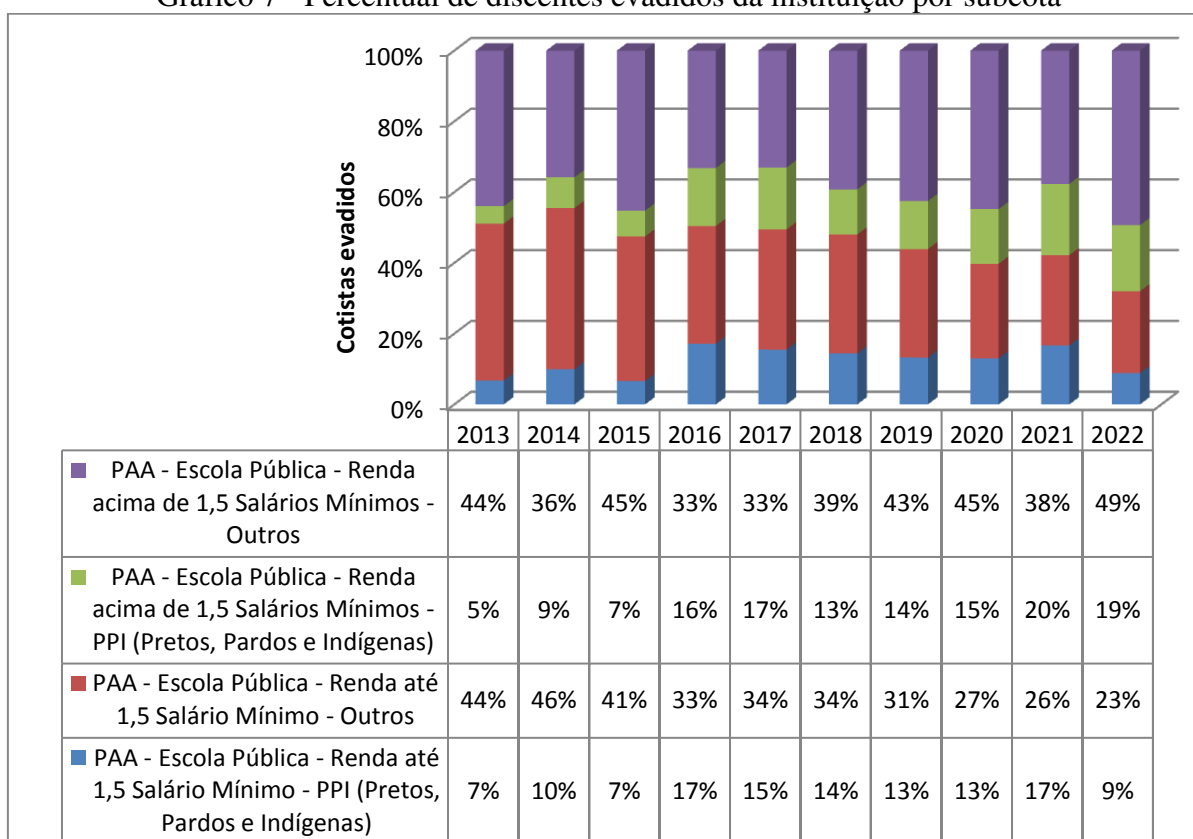
Gráfico 6 - Média Móvel dos discentes evadidos da instituição por categoria de agrupamento



Fonte: elaborado pelos autores.

Diante da problemática da evasão procurou-se entender como se distribui o fenômeno entre os discentes cotistas, conforme demonstrado no Gráfico 7.

Gráfico 7 - Percentual de discentes evadidos da instituição por subcota



Fonte: elaborado pelos autores.

Observa-se no Gráfico 7, que o fenômeno da evasão está presente de maneira significativa para alunos de escola pública com renda per capita superior a 1,5 salários mínimos que não sejam PPI, visto que na série histórica apresenta uma média acumulada de 41%. Além disso, a subcota de escola pública com renda per capita acima de 1,5 salários mínimos para PPI revela um aumento de quatorze pontos percentuais, sendo o maior acréscimo de evasão da série histórica.

Ademais, segundo o Gráfico 7 a subcota de escola pública com renda per capita igual ou inferior ao 1,5 salários mínimos que não sejam PPI indica uma redução de vinte um pontos percentuais, sendo a redução mais significativa, no entanto vale salientar que essa redução ocorre de maneira gradual.

Por fim, percebe-se que as subcotas raciais evidenciam uma acréscimo de dezesseis pontos percentuais, visto que os alunos ingressantes em 2013 representam um índice de evasão acumulada de 12% e em 2022 já correspondem a 28%, sendo que esse número ainda pode aumentar devido ao período de integralização médio dos cursos.

## 5. CONCLUSÃO

Através dos dados coletados constatou-se uma redução de matrícula nos cursos de graduação a partir de 2020, ano de início da pandemia Covid-19, situação que se mantém na universidade mesmo após o término da crise de saúde mundial, no entanto a relação percentual entre os ingressantes de ampla concorrência e cotista continua relativamente constante nos últimos anos, não sendo a princípio uma informação positiva visto que os cotistas correspondem apenas a 1/3 dos alunos matriculados a cada ano na instituição.

De acordo com a lei nº 12.711/2012 (BRASIL, 2012) as subcotas são divididas segundo a renda per capita e fatores raciais, sendo que por meio da série histórica levantada percebeu-se um aumento nos últimos dez anos de dezesseis pontos percentuais de ingressantes nas cotas que consideram pretos, pardos ou indígenas (PPI), contudo o percentual ainda não é significativo, logo, deve-se pensar em cotas a priori por questões étnico-raciais com objetivo de reparar as discriminações sociais, raciais e étnicas acumuladas ao longo dos anos, proporcionando representatividade aos grupos minoritários.

No entanto, vale destacar que em 2022 apenas 11% dos alunos PPI apresentavam renda per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, refletindo somente um acréscimo de cinco pontos percentuais após aplicação da legislação de cotas, além disso, percebeu-se uma redução de treze pontos percentuais dos alunos ingressantes com renda per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo após os dez anos da lei das cotas universitárias, visto que na implementação da política de reserva de vagas correspondiam a 52% e em 2022 refletem apenas 39% dos alunos ingressantes. Portanto é necessário manter deste modo os critérios socioeconômico devido ainda a imprescindibilidade de representar em particular esse perfil de discente.

Outro aspecto contemplado na pesquisa, foi o índice acumulado de evasão da instituição que engloba praticamente 50% dos alunos matriculados em cada ano, sendo que a maior parte de alunos evadidos correspondem aos de ampla concorrência e que somente 29 % retrata os alunos cotistas. Ainda assim, cabe enfatizar que o índice de evasão acumulada para os cotistas aumentou em dez pontos percentuais no decorrer da série histórica apresentada e que o percentual de ingressantes da respectiva categoria se manteve constante, por consequência é perceptível a redução no número de alunos formados relacionados a cada ano de ingresso.

Ademais, o estudo apontou que o fenômeno da evasão está presente de maneira significativa para alunos de escola pública com renda per capita superior a 1,5 salários mínimos que não sejam PPI, visto que na série histórica apresenta uma média acumulada de 41%. Além disso, a subcota de escola pública com renda per capita acima de 1,5 salários mínimos para PPI revela um aumento de quatorze pontos percentuais, sendo o maior acréscimo de evasão da série histórica.

Em síntese, ainda há necessidade de manter as atuais reserva de vagas presente na lei nº 12.711/2012 (BRASIL, 2012) nas instituições de ensino superior, no entanto cabe destacar a importância de acrescentar cotas de maneira pura ou primordialmente por critérios étnico-raciais e de rever as políticas de monitoramento de evasão, a fim de possibilitar o ingresso e a permanência dos estudantes na universidade e por conseguinte possibilitar a formação acadêmica, meio de extrema importância para combater a desigualdade social, econômica e racial presente na população.

## REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam; CASTRO, Mary Garcia. **Ensino Médio: múltiplas vozes**. Brasília: Unesco, 2003. 650 p. (MEC). Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000130235>. Acesso em: 18 maio 2023.

BARBETTA, Pedro Alberto. **Estatística aplicada às ciências sociais**. 8ª. ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 2012. 318 p. Coleção Didática.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 26 abr. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.627, de 2004**. Institui Sistema Especial de Reserva de Vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especial negros e indígenas, nas instituições públicas federais de educação superior e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2004. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ref\\_projlei3627.pdf](http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ref_projlei3627.pdf). Acesso em: 09 maio 2023.

BRASIL. **Diplomação, Retenção e Evasão nos Cursos de Graduação em Instituições de Ensino Superior Públicas. Secretaria de Educação Superior**. Comissão Especial de Estudos sobre a Evasão nas Universidades Públicas Brasileiras. Brasília: ANDIFES/ABRUEM/SESu/MEC. 1996. p. 1-35. Disponível em: [https://www.andifes.org.br/wp-content/files\\_flutter/Diplomacao\\_Retencao\\_Evasao\\_Graduacao\\_em\\_IES\\_Publicas-1996.pdf](https://www.andifes.org.br/wp-content/files_flutter/Diplomacao_Retencao_Evasao_Graduacao_em_IES_Publicas-1996.pdf). Acesso em: 18 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 30 ago. 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm). Acesso em: 28 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016. **Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 dez. 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13409.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13409.htm). Acesso em: 11 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 jun. 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em: 16 maio 2023.

DÁRIO, Amalia Borges. **Avaliação do desempenho acadêmico e da evasão entre discentes cotistas e não cotistas**. 2017. 111 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária, Centro Sócio Econômico, Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em: <https://tede.ufsc.br/teses/PPAU0148-D.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2023.

DUTRA, Natália Gomes dos Reis; SANTOS, Maria de Fátima de Souza. Assistência estudantil sob múltiplos olhares: a disputa de concepções. **Ensaio: Avaliação em Políticas Públicas e Educação**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 94, p. 148-181, jan./mar.2017. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/63KjnRwHdxVTTxKwdSmbvwx/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 26 abr. 2023.

FERES JÚNIOR, João et al. O conceito de ação afirmativa. **Ação Afirmativa: conceito, história e debates**, [S.L.], p. 13-25, 2018. EDUERJ. <http://dx.doi.org/10.7476/9786599036477.0003>. Disponível em:

<https://books.scielo.org/id/2mvbb/pdf/feres-9786599036477-03.pdf>. Acesso em: 08 maio 2023.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. 120 p. (Série Educação a Distância). Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em: 05 Jun. 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007. 175 p. (9ª reimpressão).

GODOI, Marciano Seabra de; SANTOS, Maria Angélica dos. Dez anos da lei federal das cotas universitárias: avaliação de seus efeitos e propostas para sua renovação e aperfeiçoamento. **Revista de Informação Legislativa**: RIL, Brasília, DF, v. 58, n. 229, p. 11-35, jan./mar. 2021. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/229/ril\\_v58\\_n229\\_p11](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/229/ril_v58_n229_p11). Acesso em: 02 maio 2023.

GRESSLER, Lori Alice. **Introdução à pesquisa: projetos e relatórios**. São Paulo: Loyola, 2003. 295 p.

GUARNIERI, Fernanda Vieira; MELO-SILVA, Lucy Leal. Ações afirmativas na educação superior: rumos da discussão nos últimos cinco anos. **Psicologia & Sociedade**, [S.L.], v. 19, n. 2, p. 70-78, ago. 2007. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-71822007000200010>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/y87F7tDvR67ws8Kctk38NGc/abstract/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 02 maio 2023.

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Resumo técnico do censo da educação superior 2020**. Brasília, 2021. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas\\_e\\_indicadores/resumo\\_tecnico\\_censo\\_da\\_educacao\\_superior\\_2020.pdf](https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_da_educacao_superior_2020.pdf). Acesso em: 25 abr. 2023.

LIMA, Franciele Santos de; ZAGO, Nadir. Desafios conceituais e tendências da evasão no ensino superior. **Revista Internacional de Educação Superior**, [S.L.], v. 4, n. 2, p. 366-386, 2 abr. 2018. Universidade Estadual de Campinas. <http://dx.doi.org/10.20396/riesup.v4i2.8651587>. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/riesup/article/view/8651587/17797>. Acesso em: 16 maio 2023.

LIMA, Wandilson Alisson Silva; FERREIRA, Liliane Caraciolo. Mapeamento e Avaliação das Políticas Públicas de Assistência Estudantil nas Universidades Federais Brasileiras. **Revista Meta: Avaliação**, [S.L.], v. 8, n. 22, p. 116, 31 maio 2016. Revista Meta - Avaliação. <http://dx.doi.org/10.22347/2175-2753v8i22.870>. Disponível em: <https://revistas.cesgranrio.org.br/index.php/metaavaliacao/article/view/870>. Acesso em: 02 maio 2023.

MARCELINO, Karina Francine; GONÇALVES, Monica F. C. Pedrozo. Conhecimento produzido no programa de pós-graduação em administração universitária da ufsc: contribuições para as políticas de ações afirmativas. In: XX COLÓQUIO INTERNACIONAL DE GESTÃO UNIVERSITÁRIA, 2021, Florianópolis. **Anais do XX Colóquio de Gestão Universitária**. Florianópolis: INPEAU, 2021. Disponível em:



<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/230194/210029.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 27 abr. 2023.

SANTOS, Sales Augusto dos (org.). **Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas**. Brasília: Ministério da Educação : Unesco, 2007. 394 p. (Coleção Educação para Todos; vol. 5). Disponível em: [https://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/acoes\\_afirm\\_combate\\_racismo\\_americas.pdf](https://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/acoes_afirm_combate_racismo_americas.pdf). Acesso em: 09 maio 2023.

SCREMIN, Sandra Margarete Bastianello. **Evasão – permanência em uma instituição total de ensino técnico: múltiplos olhares**. 2008. 209f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/91915/249038.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 17 maio 2023.

WALTER, Amanda Moura. **Variáveis Predictoras de Evasão em Dois Cursos a Distância**. 2016. 177 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/33531841.pdf>. Acesso em: 17 maio 2023.